

O Edital de seleção informa que: “torna público, o Edital de Seleção Pública de Projetos nº 01/2008, visando a seleção e contratação de interessados na concorrência do tipo “**melhor técnica**”;

A chamada para o edital foi publicada no dia 23 de janeiro de 2008 e o fechamento para recebimento de propostas era no dia 30 de janeiro, contando 7 dias para a elaboração da proposta, 38 dias a menos do que prevê o Art. 21 da lei 8.666/93.

A Ágere acredita que não houve tempo hábil para a elaboração das propostas, e que portanto, a concorrência não pode se dar de maneira transparente. Como agravante desse quesito, ressalta-se que a chamada do edital foi publicada, mas este só se tornou verdadeiramente disponível dois dias depois, quando foi colocado no site. Assim, o tempo para a elaboração de proposta foi de apenas 5 dias.

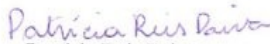
Além desse fato, observa-se ambigüidades no texto do edital que podem induzir os concorrentes a erro. No Anexo I do edital consta:

“valor máximo estabelecido como limite admissível deve obedecer a **per capita por jovem** no valor de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) para qualificação.”.

Contudo, conforme informações adquiridas em contato telefônico com a comissão de seleção, o valor pago pela qualificação na verdade é de R\$ 2,75 por hora/aluno, ou seja, para cada hora de qualificação dada para um aluno é pago R\$ 2,75. A frase não deixa isso claro; sugere que a remuneração é de R\$2,75 por aluno (e não por hora/aluno), valor este que seria impraticável. Acreditamos que a frase escrita da maneira que está induz as entidades a interpretarem erroneamente o edital e inclusive desistirem da participação tendo em vista o valor irreal que seria repassado.

Assim, tendo em vista os fatos expostos, solicitamos a imediata impugnação do edital e realização de novo processo seletivo tendo em vista a garantia de transparência na realização do mesmo.

Atenciosamente,


Patrícia Reis Paiva
Consultora em Projetos

Brasília, 29 de janeiro de 2008.

À Comissão de Seleção do Edital "Seleção Pública de Projetos de Qualificação Social e Profissional e de Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho"
Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil - ICP
Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 3 Lote nº. 1240
CEP: 71200-030 - Brasília, DF

Com cópia para:
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude (DPJ)
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 2º andar, sala 217,
CEP: 70059-900 - Brasília - DF

Assunto: **Impugnação de Edital**

À Comissão de seleção,

A Ágere Cooperação em Advocacy, organização, não governamental, inscrita no CNPJ 05.427.114/0001-36, com endereço em na SHIS QI 11 - Bloco M - sala 103, Lago Sul Brasília, vem por meio desta, com o devido respeito perante Vossa Senhoria solicitar a **Impugnação** do Edital "Seleção Pública de Projetos de Qualificação Social e Profissional e de Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho", com base na lei 8.666/93 art. 21.

O Artigo 21 dispõe que:

Art. 21.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - **quarenta e cinco dias** para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "**melhor técnica**" ou "técnica e preço";